

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.286, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Federal Carmen Zanotto e do Deputado Federal Esperidião Amin, que *altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira o trecho da rodovia BR-282 entre o Km 214,34 e o Km 222,06, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.*

SF/19234.766675-15

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 117, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.286, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Federal Carmen Zanotto e do Deputado Federal Esperidião Amin, que *altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira o trecho da rodovia BR-282 entre o Km 214,34 e o Km 222,06, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.*

A proposição é composta de três artigos, constando do art. 1º o objeto da proposição, em consonância com o que expressa a ementa. O art. 2º modifica a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que *denomina Rodovia Ulysses Guimarães a BR-282*, inserindo um § 2º em seu art. 1º, para dispor que o trecho da rodovia BR-282 entre o Km 214,34 e o Km 222,06, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, passa a receber a denominação “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira”. O art. 3º determina, por sua vez, a entrada em vigor da projetada lei na data em que for publicada.

Expõe-se na justificação a trajetória política do ex-Prefeito de Lages Renato Nunes de Oliveira, destacando-se seu papel na realização da obra viária que resultou na travessia urbana da BR-282 na cidade de Lages.

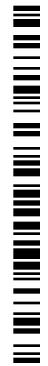
Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada nas Comissões de Viação de Transporte, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria foi encaminhada à apreciação exclusiva da CE, onde não foram apresentadas emendas, devendo, se aprovada, ser submetida ao Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Renato Nunes de Oliveira começou a atuar politicamente em 1980, no Partido Democrático Social (PDS), dando continuidade a essa opção política quando a agremiação passou a denominar-se Partido Progressista (PP).



SF/19234.766675-15

Foi eleito e reeleito Vice-Prefeito de Lages, em 2001 e 2004, na chapa encabeçada por Raimundo Colombo, assumindo o cargo de Prefeito quando o titular se elegeu Senador.

Em 2008, Renatinho, como era mais conhecido, foi o escolhido da população lageana para novo mandato de Prefeito. Faleceu aos 68 anos, em 2015.

Não há óbice quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição, que se mostra conforme às determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, *que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*, assim como da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, *que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*. A proposta, cujo mérito reconhecemos, também se conforma às normas regimentais.

No que diz respeito à técnica legislativa, duas módicas emendas se impõem: em primeiro lugar, deve-se colocar entre aspas, na ementa e no art. 1º da proposição, o nome do trecho (“*Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira*”) da Rodovia BR-282 objeto da alteração alvitrada, em atenção à função metalinguística do discurso; em segundo lugar, é preciso, no *caput* do art. 2º, substituir o vocábulo “renumerado” por “renomeado”, uma vez que a expressão à qual se refere, “parágrafo único”, é um nome, e não um número; por fim, como a lei engendrada tem, na hipótese, efeitos concretos e atuais, e não prospectivos, impende comutar o sintagma “passa a receber a denominação”, na referência ao trecho indicado, por “fica denominado”.



SF/19234.766675-15

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2018, com as seguintes emendas:

SF/19234.766675-15

EMENDA Nº - CE

Coloque-se entre aspas o nome “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira”, na ementa e no art. 1º do PLC nº 117, de 2018, bem como na redação do § 2º adicionado ao art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, por essa mesma proposição.

EMENDA Nº - CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PLC nº 117, de 2018:

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art.	1º
-------	----

.....
§	1º

.....
§ 2º	O trecho da rodovia compreendido entre o Km 214,34 e o Km 222,06, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, fica

denominado ‘Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira’.(NR)’

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator